

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 7.597, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas estatais dependentes; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 14.440.502.339,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), desdobrada em:

I - R\$ 11.504.097.156,00 (onze bilhões, quinhentos e quatro milhões, noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 2.936.405.183,00 (dois bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I, anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 8º, 9º e inciso III do art. 13 da Lei Estadual nº 7.544, de 21 de julho de 2011, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2012.

Parágrafo único. O desdobramento autorizado na LDO/2012 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.440.502.339,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e trinta e nove reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 10.566.043.567,00 (dez bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.874.458.772,00 (três bilhões, oitocentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 938.053.589,00 (novecentos e trinta e oito milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 7.544, de 21 de julho de 2011, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

§ 3º O desdobramento autorizado na LDO/2012 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 5º A despesa fixada, especificando a programação dos órgãos em Programas, com seus detalhamentos em projetos, atividades e operações especiais, é apresentada no volume anexo, parte integrante desta Lei, observado o disposto no inciso III, art. 13, da Lei Estadual nº 7.544/2011.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme o disposto no art. 43 da Lei Estadual nº 7.544/2011, a abrir créditos suplementares:

I - no valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) transferências constitucionais aos municípios;

b) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

c) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e indireta e suas aplicações financeiras;

d) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de sua aplicação financeira;